



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados aos ocupantes, titulares e interinos, dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do IFSP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 198, de 15 de janeiro de 2021, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a Resolução IFSP nº 42, de 8 de maio de 2018, Portaria da Imprensa Nacional nº 283, de 2 de outubro de 2018, Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, Portaria do Ministério da Economia nº 121, de 27 de março de 2019, o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, Comunica SIAPE nº 561889, de 31 de dezembro de 2019, Comunica SIAPE nº 561919, de 15 de janeiro de 2020 e Ofício-Circular nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 12 de junho de 2020; RESOLVE:

Seção I – Das Disposição Preliminares

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação, de titulares e interinos, dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no âmbito do IFSP.

Art. 2º Os ocupantes das funções de que trata o Art. 1º, deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

- I - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;
- III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e
- IV - Ausência de nepotismo.

§ 1º O ocupante de CD, FG e FCC deverá informar prontamente a superveniência de qualquer restrição à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

§ 2º Considera-se detentor de idoneidade moral e reputação ilibada aquele que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida qualidade de pessoa íntegra.